



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 16h33
Valéria / Mat. 46957

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 4º. da Medida Provisória 579 a seguinte redação:

“Art. 4º O poder concedente deverá autorizar, conforme regulamento, o plano de metas, investimentos, expansão e ampliação para o setor elétrico.”

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária sua modificação parcial para que este objetivo seja cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

A garantia dos investimentos na expansão e ampliação do setor não pode ficar a cargo da “boa vontade” das concessionárias, mas sim deve ser uma OBRIGAÇÃO junto aos consumidores brasileiros.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.



6CB92A4B10



Sala das Sessões, em de de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



6CB92A4B10

